

Aula 00 - Equipe Legislação

*TRT-PE 6ª Região (Técnico Judiciário -
Agente da Polícia Judicial) Legislação -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Ricardo
Torques**

03 de Novembro de 2024

Índice

| | |
|--|----|
| 1) Normas de Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência. | 3 |
| 2) Questões Comentadas - Normas de Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência. | 23 |
| 3) Lista de Questões - Normas de Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência. | 32 |



DECRETO Nº 70.274, DE 9 DE MARÇO DE 1972 – APROVA AS NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO E A ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fala Coruja, tudo bem?

Hoje vamos trocar ideia sobre o Decreto nº 70.274/1972. Ele Aprova as normas de cerimonial público e a ordem geral de precedência.

Bom, pra quem não me conhece, eu sou o **Professor Arthur Conde Ewert**, sou **Oficial de Justiça do TJDF** e professor de Legislações aqui do Estratégia. Participo, também, como Coach da Platinum do Estratégia. Aqui está meu currículo, caso queira saber a minha trajetória no mundo dos Concursos Públicos: [currículo](#).

Estou nessa pegada de concurso, desde o ano de 2012, e espero contribuir com você, nessa sua caminhada.

Vamos nessa, então?

O link para acesso da legislação é esse: [legislação](#).

Sugiro que você faça uma **leitura atenta dos artigos** que mencionarmos em nossas aulas. Vou **mastigar o máximo de informações para você**, trazer **bizus, esquemas**. Tudo pra tentarmos fazer as informações ficarem sedimentadas em sua memória, mas tenha em mente que **vou precisar dessa sua "lição de casa", que é ler a lei**.

Bora lá, então? Qualquer dúvida, é só me procurar no Instagram ([@profarthurconde](#)) ou pelos Canais, aqui do Estratégia, que terei o maior prazer de trocar ideia contigo.



DA PRECEDÊNCIA

Concurseiro, já vamos começar com uma regra de ouro: **sempre que o Presidente da República comparecer ao evento ele o presidirá**. Essa é a regra desse Decreto. Não comparecendo o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, presidirá a cerimônia a que estiver presente.

Esse Decreto disciplina até a ordem de como as autoridades vão ficar nas solenidades. Se liga: os antigos Chefes de Estado passarão logo após o Presidente do Supremo Tribunal Federal, **desde que não exerçam qualquer função pública**. Se exercerem, a sua precedência será determinada pela função que estiverem exercendo. Os antigos Vice-Presidentes da República passarão logo após os antigos Chefes de Estado. Nos respectivos Ministérios, os Ministros de Estado presidirão as solenidades promovidas pelo órgão. O Consultor-Geral da República tem, para efeitos protocolares e de correspondência, o tratamento devido aos Ministros de Estado.

A precedência entre os Ministérios de Estado, ainda que interinos, é determinada pelo critério histórico de criação do respectivo Ministério, na seguinte ordem: Justiça; Marinha; Exército; Relações Exteriores; Fazenda; Transportes; Agricultura; Educação e Cultura; Trabalho e Previdência Social; Aeronáutica; Saúde; Indústria e Comércio; Minas e Energia; Planejamento e Coordenação Geral; Interior e Comunicações.



Quando estiverem presentes personalidades estrangeiras, o Ministério de Estado das Relações Exteriores terá precedência sobre seus colegas, observando-se critério análogo com relação ao Secretário-Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores, que terá **precedência** sobre os Chefes dos Estados-Maiores da Armada e do Exército. O disposto no presente parágrafo não se aplica ao Ministério de Estado em cuja jurisdição ocorrer a cerimônia.

Têm honras, prerrogativas e direitos de Ministro de Estado o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, o Chefe do Gabinete Civil da Previdência da República, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e, nessa ordem, passarão após os Ministros de Estado.

Os antigos Ministros de Estado, Chefes do Gabinete Militar da Presidência da República, Chefes do Gabinete Civil da Presidência da República, Chefes do Serviço Nacional de Informações e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas, que hajam exercido as funções em caráter efetivo passarão logo após os titulares em exercício, desde que não exerçam qualquer função pública, sendo neste caso, a sua função que estiverem exercendo. A precedência entre os diferentes postos e cargos da mesma categoria corresponde à ordem de precedência histórica dos Ministérios.

Nas Missões diplomáticas, os Oficiais-Generais passarão logo depois do Ministro-Conselheiro que for o substituto do Chefe da Missão e os Capitães-de-Mar-e-Guerra, Coronéis e Coronéis-Aviadores, depois do Conselheiro ou do Primeiro Secretário que for o substituto do Chefe da Missão. A precedência entre Adidos Militares será regulada pelo Cerimonial militar.



DA PRECEDÊNCIA NOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, o **Governador presidirá** as solenidades a que comparecer, salvo as dos Poderes Legislativo e Judiciário e as de caráter exclusivamente militar, nas quais será observado o respectivo cerimonial.



Quando para as cerimônias militares for convidado o Governador ser-lhe-á dado o lugar de honra.

O Governador de seu Estado, o Vice-Governador, o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça terão, nessa ordem, precedência sobre as autoridades federais. **Tal determinação não se aplica** aos Presidentes do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, aos Ministros de Estado, ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, ao Chefe do Serviço Nacional de Informações, ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e ao Consultor-Geral da República que passarão logo após o Governador.

A precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é determinada pela ordem de constituição histórica dessas entidades, a saber: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, Acre, Mato Grosso do Sul (Incluído pelo Decreto nº 83.186, de 1979), **Distrito Federal, e Territórios:** Amapá, Fernando de Noronha, Rondônia e Roraima.

Percebam que essa legislação é antiga e ela trata os Estados de Amapá, Rondônia e Roraima como Territórios, ainda.

Saiba que a precedência entre membros do Congresso Nacional e entre membros das Assembleias Legislativas é **determinada pela ordem de pertencem** e, dentro da mesma unidade, sucessivamente, pela data da diplomação ou pela idade. Nos Municípios, o Prefeito presidirá as solenidades municipais.

Art. 11. Em igualdade de Categoria, a precedência, em cerimônia de caráter federal, será a seguinte:

1º Os estrangeiros;

2º As autoridades e os funcionários da União.

3º As autoridades e os funcionários estaduais e municipais.

Art. 12 Quando o funcionário da carreira de diplomata ou o militar da ativa exercer função administrativa civil ou militar, observar-se-á a precedência que o beneficiar.

Art. 13. Os inativos passarão logo após os funcionários em serviço ativo de igual categoria, observado o disposto no § 4º do artigo 4º



DA PRECEDÊNCIA DE PERSONALIDADES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

Os **Cardeais da Igreja Católica**, como possíveis **sucessores do Papa**, tem situação **correspondente à dos Príncipes herdeiros**.

Para a colocação de **personalidades nacionais e estrangeiras, sem função oficial**, o Chefe do Cerimonial levará em consideração a sua posição social, idade, cargos ou funções que ocupem ou tenham desempenhado ou a sua posição na hierarquia eclesiástica. O Chefe do Cerimonial poderá intercalar entre as altas autoridades da República o Corpo Diplomático e personalidades estrangeiras.

CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, o **Chefe do Cerimonial**, quando solicitado, prestará esclarecimento de natureza protocolar, bem como determinará a colocação de autoridades e personalidades que não constem da Ordem Geral de Precedência.

DA REPRESENTAÇÃO

Em jantares e almoços, nenhum convidado poderá fazer-se representar. Quando o Presidente da República se fizer representar em solenidades ou cerimônias, o lugar que compete a seu representante é à direita da autoridade que as presidir. Do mesmo modo, os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando membros dos referidos Poderes, terão a colocação, que compete aos respectivos Presidentes. **Nenhum convidado** poderá fazer-se representar nas cerimônias a que comparecer o Presidente da República.

DOS DESFILES

Por ocasião dos desfiles civis ou militares, o Presidente da República, terá a seu lado os Ministros de Estado a que estiverem subordinados as corporações que desfilam.

DO HINO NACIONAL

A execução do Hino Nacional só terá início depois que o Presidente da República houver ocupado o lugar que lhe estiver reservado, **salvo nas cerimônias sujeitas a regulamentos especiais**. Nas cerimônias em que se tenha de executar Hino Nacional estrangeiro, este precederá, **em virtude do princípio de cortesia**, o Hino Nacional Brasileiro.



DO PAVILHÃO PRESIDENCIAL

A bandeira presidencial do Brasil (ou pavilhão presidencial) é uma bandeira-insígnia, oficial do presidente da República Federativa do Brasil.

O Pavilhão Presidencial será hasteado, observado o disposto no art. 27, caput e § 1o:

I - na sede do Governo e no local em que o Presidente da República residir, quando ele estiver no Distrito Federal; e

II - nos órgãos, autarquias e fundações federais, estaduais e municipais, sempre que o Presidente da República a eles comparecer.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao Pavilhão do Vice-Presidente da República.

DA BANDEIRA NACIONAL

A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular. Vamos colocar os artigos, aqui, para ficar mais fácil a fixação. Os que necessitarem de algum destaque já vamos negritar. No mais, ler e reler, pois existem diversas condicionantes, como, por exemplo, dias de luto, locais onde é obrigatório o hasteamento, características de como a bandeira deve ficar, a depender do mastro utilizado, etc.

Vamos aos artigos:

Art. 23. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, **em qualquer lugar** em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - **Distendida a e sem mastro**, conduzida **por aeronaves ou balões**, aplicadas sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Composto com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 24. A Bandeira Nacional estará **permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília**, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º A substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no **1º domingo de cada mês, devendo** o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres:

Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira sempre no alto - visão permanente da Pátria.

Art. 25. Hasteia-se **diariamente** a Bandeira Nacional:

I - No Palácio da Presidência da República;



- II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;
- III - Nas Casas do Congresso Nacional;
- IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;
- V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e Judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;
- VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;
- VII - Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;
- VIII - Nas Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares de carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede;
- IX - Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as Leis e Regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 26. Hasteia-se, **obrigatoriamente**, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em **todas** as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, **pelo menos uma vez por semana**.

Art. 27 A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a **qualquer hora do dia ou da noite**.

§ 1º Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o a arriamento às 18 horas.

§ 2º **No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.**

§ 3º Durante a **noite** a Bandeira deve estar devidamente **iluminada**.

Art. 28. **Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente**, a Bandeira Nacional é a **primeira a atingir o tope** e a **última a dele descer**.

Art. 29. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Parágrafo único. **Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.**

Art. 30. Hasteia-se a Bandeira Nacional em **funeral** nas seguintes situações:

- I - Em todo País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;
- II - Nos edifícios-sede dos poderes legislativos, federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um dos seus membros;
- III - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros ou desembargadores;
- IV - Nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, por motivo do falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que o substituir;
- V - Nas sedes de Missões Diplomáticas, segundo as normas e usos do país em que estão situadas.

Art. 31. A Bandeira Nacional, em **todas as apresentações no território nacional**, ocupa lugar de **honra**, compreendido como uma posição:



- I - Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;
- II - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;
- III - À direita de tribunas, púlpitos, mesas de reuniões ou de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 32. A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, **deve ser guardada em local digno.**

Art. 33. Nas **repartições públicas e organizações militares**, quando a Bandeira é **hasteada em mastro colocado no solo**, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

Art. 34 Quando distendida e **sem mastro**, coloca-se a Bandeira de modo que o **lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima**, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.



A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

Chega de bandeira, com todo o respeito, é claro. Mas, agora, vamos falar das honras militares.

DAS HONRAS MILITARES

Além das autoridades especificadas no cerimonial militar, serão prestadas honras militares aos Embaixadores e Ministros Plenipotenciários que vierem a falecer no exercício de suas funções no exterior.

O Governo pode determinar que honras militares sejam excepcionalmente prestadas a outras autoridades.



DA POSSE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente da República eleito, **tendo a sua esquerda o Vice-presidente e, na frente, o Chefe do Gabinete Militar e o Chefe do Gabinete Civil**, dirigirá-se em carro do Estado, ao Palácio do Congresso Nacional, a fim de prestar o compromisso constitucional.

A competência de **organizar e executar** a cerimônia do compromisso constitucional é do **Congresso Nacional**. O Chefe do Cerimonial receberá do Presidente do Congresso esclarecimentos sobre a cerimônia, bem como sobre a participação na mesma das Missões Especiais e do Corpo Diplomático.

Prestado o compromisso, o Presidente da República, com os seus acompanhantes, deixará o Palácio do Congresso, dirigindo-se para o palácio do Planalto. O **Presidente da República será recebido**, à porta principal do Palácio do Planalto, pelo **Presidente cujo mandato findou**. Estarão presentes os integrantes do antigo Ministério, bem como os Chefes do Gabinete Militar, Civil, Serviço Nacional de Informações e Estado-maior das Forças Armadas. Estarão, igualmente, presentes os componentes do futuro Ministério, bem como os novos Chefes do Serviço Nacional de Informações e do Estado-Maior das Forças Armadas.

Após os cumprimentos, ambos os Presidentes, acompanhados pelos Vice-Presidentes, Chefes do Gabinete Militar e Chefes do Gabinete Civil, se encaminharão para o Gabinete Presidencial, e dali para o local onde o Presidente da República receberá de seu antecessor a Faixa presidencial. Em seguida, o Presidente da República conduzirá o ex-Presidente até a porta principal do Palácio do Planalto. Feitas as despedidas, o ex-Presidente será acompanhado até sua residência ou ponto de embarque pelo Chefe do Gabinete Militar e por um Ajudante-de-Ordens ou Oficial de Gabinete do Presidente da República empossado.

Caberá ao Chefe do Cerimonial, planejar e executar as cerimônias da posse presidencial.

DA NOMEAÇÃO DOS MINISTROS DE ESTADO, MEMBROS DOS GABINETES CIVIL E MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E CHEFES DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Os decretos de nomeação dos novos Ministros de Estado, do chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas serão assinados no Salão de Despachos. O primeiro decreto a ser assinado será o de nomeação do Ministro de Estado da Justiça, a quem caberá referendar os decretos de nomeação dos demais Ministros de Estado, do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Compete, também, ao Chefe do Cerimonial da Presidência da República organizar a cerimônia acima referida.



DOS CUMPRIMENTOS

No mesmo dia, o Presidente da República receberá, em audiência solene, as Missões Especiais estrangeiras que houverem sido designadas para sua posse. Logo após, o Presidente **receberá os cumprimentos das altas autoridades da República, que para esse fim se hajam previamente inscrito.**

DA RECEPÇÃO

Na parte da noite, o Presidente da República recepcionará, no Palácio do Itamaraty, as Missões Especiais estrangeiras e altas autoridades da República.

DA COMUNICAÇÃO DA POSSE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente da República enviará Cartas de Chancelaria aos Chefes de Estado dos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas, comunicando-lhes sua posse.

As referidas Cartas serão **preparadas pelo Ministério das Relações Exteriores.**



O Ministério da Justiça comunicará a posse do Presidente da República aos Governadores dos Estados da União, do Distrito Federal e dos Territórios e o das Relações Exteriores às Missões diplomáticas e Repartições consulares de carreira brasileiras no exterior, bem como às Missões brasileiras junto a Organismos Internacionais.

DO TRAJE

Para esse dia, temos escolha até do traje das cerimônias de posse. Ele será estabelecido pelo Chefe do Cerimonial, após consulta ao Presidente da República.

DA TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DO PODER

A transmissão temporária do Poder, por motivo de **impedimento do Presidente da República**, se **realizará no Palácio do Planalto, sem solenidade**, perante seus substitutos eventuais, os Ministros de Estado, o Chefe



do Gabinete Militar da Presidência da República, o Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o Chefe do Serviço Nacional de Informações, o chefe do Estado-maior da Forças Armadas e os demais membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República.



Aqui eu quero te chamar atenção para esse rol. Por ser um Decreto antigo, com redação, inclusive, anterior à CF/88 (arts. 79 e 80), creio que o mesmo **não foi recepcionado por nossa Carta Política**.

Sugiro que tomem cuidado, apenas, com eventuais pegadinhas em sua prova.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

DAS VISITAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E SEU COMPARECIMENTO A SOLENIDADES OFICIAIS.

O Presidente da República não atribui pessoalmente visitas, exceto as de Chefe de Estado. Quando o Presidente da República comparecer, em caráter oficial, a festas e solenidades ou fizer qualquer visita, o programa será submetido à sua aprovação, por intermédio do Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

DAS CERIMÔNIAS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Os convites para as cerimônias da Presidência da República serão feitos por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores ou do Cerimonial da Presidência da República, conforme o local onde as mesmas se realizarem. Esses cartões de convite do Presidente da República terão as **Armas Nacionais gravadas a ouro, prerrogativa essa que se estende exclusivamente aos Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários do Brasil, no exterior**.



DA FAIXA PRESIDENCIAL

Nas cerimônias oficiais para as quais se exijam casaca ou primeiro uniforme, o Presidente da República usará, sobre o colete da casaca ou sobre o uniforme, a Faixa Presidencial.

Na presença de Chefe de Estado, o Presidente da República poderá substituir a Faixa Presidencial por condecoração do referido Estado.

DAS AUDIÊNCIAS

As audiências dos Chefes de Missão diplomática com o Presidente da República serão solicitadas por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Esse Cerimonial, ainda, encaminhará também, em caráter **excepcional**, pedidos de audiências formulados por altas personalidades estrangeiras.

LIVRO DE VISITAS

Haverá, permanentemente, no Palácio do Planalto, livro destinado a receber as assinaturas das pessoas que forem levar cumprimento ao Presidente da República e a Sua Senhora.

DAS DATAS NACIONAIS

No dia 7 de setembro, o Chefe do Cerimonial da Presidência, acompanhado de um dos Ajudantes-de-Ordens do Presidente da República, receberá os Chefes de Missão diplomática que desejarem deixar registrados, no livro para esse fim existente, seus cumprimentos ao chefe do Governo. Saiba que o cerimonial do Ministério das Relações Exteriores notificará, com antecedência, os Chefes de Missão diplomática do horário que houver sido fixado para esse ato.

Os cumprimentos do Presidente da República e do Ministro das Relações Exteriores pelo dia da Festa Nacional dos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas serão enviados por intermédio do Cerimonial do Ministério da Relações Exteriores.

DAS VISITAS OFICIAIS

Quando o Presidente da República visitar oficialmente **Estado do território da Federação**, competirá à Presidência da República, em entendimento com as autoridades locais, **coordenar o planejamento e a execução da visita, observando-se o seguinte cerimonial**



- O Presidente da República, será recebido, no local da chegada, pelo Governador do Estado ou do Território e por um Oficial-General de cada Ministério Militar, de acordo com o cerimonial militar.
- Após as honras militares, o Governador apresentará ao Presidente da República as autoridades presentes.
- Havendo conveniências, as autoridades civis e eclesiásticas e as autoridades militares poderão formar separadamente.
- Deverão comparecer à chegada do Presidente da República, o Vice-Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, Secretários de Governo e o Prefeito Municipal observada a ordem de precedência estabelecida neste Decreto.
- Ao Gabinete Militar da Presidência da República, ouvido o Cerimonial da Presidência da República, competirá organizar o cortejo de automóveis da comitiva presidencial, bem como o das autoridades militares.
- As autoridades estaduais encarregar-se-ão de organizar o cortejo de automóveis das demais autoridades presentes ao desembarque presidencial.
- O Presidente da República tomará o carro do Estado, tendo a sua esquerda o Chefe do Poder Executivo Estadual e, na frente, seu Ajudante-de-Ordens.
- Haverá, no Palácio do Governo, um livro onde se inscreverão as pessoas que forem visitar o Chefe de Estado.

Quando o Presidente sair do recinto, adotar-se-á o mesmo protocolo do da chegada.



Quando indicado por circunstâncias especiais da visita, a Presidência da República poderá dispensar ou reduzir as honras militares e a presença de autoridades.

Caberá ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores elaborar o projeto do programa das visitas oficiais do Presidente da República e do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao estrangeiro. Quando em visita oficial a um Estado ou a um Território, o Vice-Presidente da República, o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Supremo Tribunal Federal serão recebidos, à chegada, pelo Governador, conforme o caso, pelo Vice-Governador, pelo Presidente do Poder Legislativo ou pelo Presidente do Poder Judiciário estaduais. A comunicação de visitas oficiais de Chefes de Missão diplomática acreditados junto ao Governo brasileiro aos Estados da União e Territórios deverá ser feita aos respectivos Cerimoniais pelo Cerimonial do Ministério da Relações Exteriores, que também fornecerá os elementos do programa a ser elaborado.

O Governador do Estado ou Território far-se-á representar à chegada do Chefe de Missão diplomática estrangeira em visita oficial. O Chefe de Missão diplomática estrangeira, quando em viagem oficial, visitará o Governador, o Vice-Governador, os Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça e demais autoridades que desejar.



DAS VISITAS DE CHEFES DE ESTADO ESTRANGEIROS

Art. 67. As visitas de Chefes de Estado estrangeiros ao Brasil começarão, oficialmente, **sempre que possível, na Capital Federal.**

Art. 68. Na capital Federal, a visita oficial de Chefe de Estado estrangeiro ao Brasil **iniciar-se-á com o recebimento do visitante pelo Presidente da República.** Comparecerão ao **desembarque as seguintes autoridades:** Vice-Presidente da República, Decano do Corpo Diplomático, Chefe da Missão do país do visitante, Ministros de Estado, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Chefe do Serviço Nacional de Informações, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Governador do Distrito Federal, Secretário-Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores, Chefes dos Estados Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica, Comandante Naval de Brasília, Comandante Militar do Planalto, Secretário-Geral Adjunto para Assuntos que incluem os do país do visitante, Comandante da VI Zona Aérea, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Chefe da Divisão Política que trata de assuntos do país do visitante, além de todos os acompanhantes brasileiros do visitante, o Chefe do Cerimonial da Presidência da República, os membros da comitiva e os funcionários diplomáticos da Missão do país do visitante.

Parágrafo único. Vindo o Chefe de Estado **acompanhado de Sua Senhoria, o Presidente da República e as autoridades acima indicadas far-se-ão acompanhar das respectivas Senhoras.**

Art. 69. Nas visitas aos Estados e Territórios, será o Chefe de Estado estrangeiro recebido, no local de desembarque, pelo Governador, pelo Vice-Governador, pelos Presidentes da Assembléia legislativa e do Tribunal de Justiça, pelo Prefeito Municipal e pelas autoridades militares previstas no parágrafo 1º do artigo 59, além do Decano do Corpo Consular, do Cônsul do país do visitante e das altas autoridades civis e militares especialmente convidadas.

DA CHEGADA DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA E ENTREGA DE CREDENCIAIS

Art. 70. Ao Chegar ao Aeroporto da Capital Federal, o novo chefe de Missão será recebido pelo **Introdutor Diplomático do Ministro de Estado das Relações Exteriores.**

§ 1º O Encarregado de Negócios pedirá ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores dia e hora para a primeira visita do novo Chefe de Missão ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Ao Visitar o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o novo Chefe de Missão solicitará a audiência de estilo com o Presidente da República para a entrega de suas Credenciais e, se for o caso, da Revocatória de seu antecessor. Nesta visita, o novo Chefe de Missão deixará em mãos do Ministro de Estado a cópia figurada das Credenciais.

§. 3º Após a primeira audiência com o Ministro do Estado das Relações Exteriores, o novo Chefe de Missão visitará, em data marcada pelo Cerimonial do Ministro das Relações Exteriores, o Secretário-Geral de Política Exterior, o Secretário-Geral Adjunto da área do país que representa e outros Chefes de Departamento.



§. 4º Por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, o novo Chefe de Missão solicitará data para visitar o Vice-Presidente da República, o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado e o Governador do Distrito Federal. Poderão igualmente ser marcadas audiências com outras altas autoridades federais.

Art. 71. No dia e hora marcados para a audiência solene com o Presidente da República, o Introdutor Diplomático conduzirá, em carro do Estado, o novo Chefe de Missão, de sua residência, até o Palácio do Planalto. Serão, igualmente, posto à disposição dos membros da Missão diplomática carros do Estado.

§. 1º Dirigindo-se ao Palácio Presidencial, os carros dos membros da Missão diplomática precederão o do Chefe de Missão.

§. 2º O Chefe de Missão subirá a rampa, tendo, à direita, o Introdutor Diplomático e, à esquerda, o membro mais antigo de sua Missão; os demais membros da Missão serão dispostos em grupos de três, atrás dos primeiros.

§. 3º À porta do Palácio Presidencial, o Chefe de Missão será recebido pelo Chefe do Cerimonial da Presidência e por um Ajudante-de-Ordens do Presidente da República, os quais o conduzirão ao Salão Nobre.

§. 4º Em seguida, o Chefe do Cerimonial da Presidência da República entrará, sozinho, no Salão de Credenciais, onde se encontra o Presidente da República, ladeado, à direita, pelo Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e, à esquerda, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, e pedirá permissão para introduzir o novo Chefe de Missão.

§. 5º Quando o Chefe de Missão for Embaixador, os membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República estarão presentes e serão colocados respectivamente, por ordem de precedência, à direita e à esquerda do Salão de Credenciais.

§. 6º Quando o Chefe de Missão for Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, estarão presentes somente as autoridades mencionadas no parágrafo 4º.

§. 7º Ladeado, à direita, pelo Chefe Cerimonial da Presidência e à esquerda, pelo Ajudante-de-Ordens do Presidente da República, o Chefe de Missão penetrará no recinto, seguido do Introdutor Diplomático e dos membros de Missão. À entrada do Salão de Credenciais, deter-se-á para saudar o Presidente da República com leve inclinação de cabeça.

§. 8º Aproximando-se do ponto em que se encontra o Presidente da República, o Chefe de Missão, ao deter-se, fará nova saudação, após o que o Chefe do Cerimonial da Presidência da República se adiantará e fará a necessária apresentação. Em seguida, o Chefe de Missão apresentará as Cartas Credenciais ao Presidente da República, que as passará às mãos do Ministro de Estado das Relações Exteriores. Não haverá discursos.

§. 9º O Presidente de República convidará o Chefe de Missão a sentar-se e com ele conversar.

§. 10. Terminada a palestra, por iniciativa do Presidente da República, o Chefe de Missão cumprimentará o Ministro de Estado das Relações Exteriores e será apresentado pelo Presidente da República ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e ao chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

§. 11. Em seguida, o Chefe de Missão apresentará o pessoal de sua comitiva; cada um dos membros da Missão se adiantará, será apresentado e voltará à posição anterior.

§. 12. Findas as apresentações, o Chefe de Missão se despedirá do Presidente da República e se retirará precedido pelos membros da Missão e pelo Introdutor Diplomático e acompanhado do Chefe do Cerimonial da Presidência e do Ajudante-de-Ordens do Presidente da República.



Parando no fim do Salão, todos se voltarão, para cumprimentar o Presidente da República com novo aceno de cabeça.

§. 13. **Quando chegar ao topo da rampa, ouvir-se-ão os dois Hinos Nacionais.**

§. 14. O Chefe de Missão, o Chefe de Cerimonial da Presidência e o Ajudante-de-Ordens do Presidente da República descerão a rampa, dirigindo-se à testa da Guarda de Honra, onde se encontra o Comandante, que convidará o Chefe de Missão a passá-la em revista. O Chefe do Cerimonial da Presidência e o Ajudante-de-Ordens do Presidente da República passarão por trás da Guarda de Honra, enquanto os membros da Missão e o Introdutor Diplomático se encaminharão para o segundo automóvel.

§. 15. O Chefe de Missão, ao passar em revista a Guarda de Honra, cumprimentará de cabeça a Bandeira Nacional, conduzirá pela tropa, e despedir-se-á do Comandante, na cauda da Guarda de Honra, sem aperta-lhe a mão.

§. 16. Terminada a cerimônia, o Chefe de Missão se despedirá do Chefe do Cerimonial da Presidência e do Ajudante-de-Ordens do Presidente da República, entrando no primeiro automóvel, que o conduzirá, na frente do cortejo, a sua residência, **onde cessam as funções do Introdutor Diplomático.**

§. 17. O Chefe do Cerimonial da Presidência da República fixará o traje para a cerimônia de apresentação de Cartas Credenciais, após consulta ao Presidente da República.

§. 18. O Diário Oficial publicará a notícia da apresentação de Cartas Credenciais.

Art. 72. Os encarregados de Negócios serão recebidos pelo Ministro do Estado das Relações Exteriores em audiência, na qual farão entrega das Cartas de Gabinete, que as acreditam.

Art. 73. O novo Chefe de Missão solicitará, por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, que sejam marcados dia e hora para que a sua esposa visite a Senhora do Presidente da República, não estando essa visita sujeita a protocolo especial.

DO FALECIMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Falecendo o Presidente da República, o seu substituto legal, logo que assumir o cargo, assinará decreto de **luto oficial** por **oito dias**. **O Ministério da Justiça fará as necessárias comunicações aos Governadores** dos Estados de União, do Distrito Federal e dos Territórios, no sentido de ser executado o decreto de luto, encerrado o expediente nas repartições públicas e fechado o comércio no dia do funeral.

O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores fará devidas comunicações às Missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo brasileiro, às Missões diplomáticas e Repartições consulares de carreira brasileiras no exterior e às Missões brasileiras junto a Organismos Internacionais. O Chefe do Cerimonial da Presidência da República providenciará a ornamentação fúnebre do Salão de Honra do Palácio Presidencial, transformado em câmara ardente.



DAS HONRAS FÚNEBRES

Art. 78. Chefe do Cerimonial coordenará a execução das cerimônias fúnebres.

Art. 79. As honras fúnebres serão prestadas de acordo com o cerimonial militar.

Art. 80. Transportado o corpo para a câmara ardente, terá início a **visitação oficial e pública**, de acordo com o que for determinado pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

DO FUNERAL

As cerimônias religiosas serão realizadas na câmara ardente por **Ministro da religião do Presidente falecido**, **depois** de terminada a visitação pública. Em dia e hora marcados para o funeral, em presença de Chefes de Estado estrangeiros, dos Chefes dos Poderes da Nação, do Decano do corpo Diplomático, dos Representantes especiais dos Chefes de Estado estrangeiros designados para as cerimônias e das altas autoridades da República, o Presidente da República, em exercício, fechará a urna funerária.

A seguir, o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e o Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República cobrirão a urna com o Pavilhão Nacional. **A urna funerária será conduzida da câmara ardente para a carreta por praças das Forças Armadas.**

DA ESCOLTA

Art. 84. A escolta será constituída de acordo com o cerimonial militar.

DO CORTEJO

Art. 85. **Até a entrada do cemitério**, o cortejo será organizado da seguinte forma:

- Carreta funerária;
- Carro do Ministro da religião do finado (se assim for a vontade da família);
- Carro do Presidente da República, em exercício;
- Carro da família;
- Carros de Chefe de Estados estrangeiros;
- Carro do Decano do corpo Diplomático;
- Carro do Presidente do Congresso Nacional;
- Carro do Presidente da Câmara dos Deputados;
- Carro do Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- Carros dos Representantes Especiais dos Chefes de Estado estrangeiros designados para as cerimônias;
- Carro do Ministro do Estado das Relações Exteriores;



- Carro dos demais Ministros de Estado;
- Carros do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
- Carros dos Governadores do Distrito Federal, dos Estados da União e dos territórios;
- Carro dos membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República.

§. 1º Ao chegar ao cemitério, os acompanhantes deixarão seus automóveis e **farão o cortejo a pé**. A urna será retirada da carreta por praças das Forças Armadas que o levarão ao local do sepultamento.

§. 2º Aguardarão o féretro, junto à sepultura, os Chefes de Missão diplomática acreditados junto ao Governo brasileiro e altas autoridades civis e militares, que serão colocados, segundo a Ordem Geral de Procedência, pelo Chefe do Cerimonial.

Art. 86. O traje será previamente indicado pelo Chefe do Cerimonial.

Art. 87. Realizando-se o sepultamento fora da Capital da República, o mesmo cerimonial será observado até o ponto de embarque do féretro.

Parágrafo único. Acompanharão os despojos autoridades especialmente indicadas pelo Governo Federal, cabendo ao Governo do Estado da União ou do Território, onde vier a ser efetuado o sepultamento, realizar o funeral com a colaboração das autoridades federais.

DO FALECIMENTO DE AUTORIDADES

No caso de falecimento de autoridades civis ou militares, o Governo poderá decretar as honras fúnebres a serem prestadas, **não devendo o prazo de luto ultrapassar três dias**. Tal ocasião (luto de até três dias), aplica-se na situação de **desaparecimento** de autoridades civis ou militares, quando haja indícios veementes de morte por acidente.



Em face de notáveis e **relevantes serviços prestados ao País pela autoridade falecida**, o período de luto poderá ser estendido, excepcionalmente, por **até sete dias**.

DO FALECIMENTO DE CHEFE DE ESTADO ESTRANGEIRO

Falecendo o Chefe de Estado de um país com representação diplomática no Brasil e recebida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores a comunicação oficial desse fato, o Presidente da República apresentará pêsames ao Chefe da Missão, por intermédio do Chefe do Cerimonial da Presidência da República. O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores providenciará para que sejam enviadas mensagens telegráficas de pêsames, em nome do Presidente da República, ao sucessor e à família do falecido.

O **Ministro de Estado das Relações Exteriores enviará pêsames, por telegrama**, ao Ministro das Relações Exteriores do referido país **e visitará, por intermédio do Introdutor Diplomático**, o Chefe da Missão. O Chefe da Missão brasileira acreditado no país enlutado apresentará condolências em nome do Governo e associar-se-á às manifestações de pesar que nele se realizarem. A critério do Presidente da República, poderá ser igualmente designado um Representante Especial ou uma Missão Extraordinária para assistir às exéquias.

O **decreto de luto oficial** será assinado na pasta da Justiça, a qual fará as competentes comunicações aos Governadores de Estados da União e dos Territórios. O Ministério das Relações Exteriores fará a devida comunicação às Missões diplomáticas brasileiras no exterior. **A Missão diplomática brasileira no país do chefe de Estado falecido poderá hastear a Bandeira Nacional a meio-pau, independentemente** do recebimento da comunicação do falecimento.

DO FALECIMENTO DO CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA ESTRANGEIRA

Falecendo **no Brasil** um Chefe de Missão diplomática acreditado junto ao Governo brasileiro, o Ministério das Relações Exteriores comunicará o fato, por telegrama, ao representante diplomático brasileiro no país do finado, instruindo-o a apresentar pêsames ao respectivo Governo. O Chefe do Cerimonial concertará com o Decano do Corpo Diplomático e com o substituto imediato do falecido as providências relativas ao funeral.

Achando-se no Brasil a família do finado, o Chefe do Cerimonial da Presidência da República e o tradutor Diplomático **deixarão, em sua residência, cartões de pêsames**, respectivamente, **em nome do Presidente da República e do Ministro de Estado** das Relações Exteriores. Quando o Chefe de Missão **for Embaixador, o Presidente da República comparecerá à câmara mortuária ou enviará representante**.

À saída do féretro (caixão), estarão presentes o Representante do Presidente da República, os Chefes de Missões diplomáticas estrangeiras, o Ministro de Estado das Relações Exteriores e o Chefe do Cerimonial. O caixão será transportado para o carro fúnebre por praças das Forças Armadas.

Art. 90, § 5º O cortejo obedecerá à seguinte precedência:

- Escolta fúnebre;
- Carro fúnebre;
- Carro do Ministro da religião do finado;
- Carro da família;
- Carro do Representante do Presidente da República;



- Carro do Decano do Corpo Diplomático;
- Carros dos Embaixadores estrangeiros acreditados perante o Presidente da República;
- Carros de Ministros de Estado;
- Carros dos Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários acreditados junto ao Governo brasileiro;
- Carro do substituto do Chefe de Missão falecido;
- Carros dos Encarregados de Negócios Estrangeiros;
- Carros do pessoal da Missão diplomática estrangeira enlutada;

O traje da cerimônia será fixado pelo Chefe do Cerimonial.

Quando o **Chefe de Missão diplomática não for sepultado no Brasil**, o Ministro das Relações Exteriores, **com anuência da família** do finado, mandará celebrar ofício religioso, para o qual serão convidados os Chefes de Missão diplomática acreditados junto ao Governo brasileiro e altas autoridades da República. As honras fúnebres serão prestadas de acordo com o cerimonial militar. Quanto **falecer, no exterior**, um Chefe de Missão diplomática acreditado no Brasil, o Presidente da República e o Ministro das Relações Exteriores enviarão, por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, mensagens telegráficas de pêsames, respectivamente, ao Chefe de Estado e ao Ministro das Relações Exteriores do país do finado, e instruções telegráficas ao representante diplomático nele acreditado para apresentar, em nome do Governo brasileiro, condolências à família enlutada. O Introdutor Diplomático, em nome do Ministro de Estado das Relações Exteriores, apresentará pêsames ao Encarregado de Negócios do mesmo país.

DAS CONDECORAÇÕES

Em solenidade promovidas pelo Governo da União só poderão ser usadas condecorações e medalhas conferidas pelo Governo federal, ou condecorações e medalhas conferidas por Governos estrangeiros. Os militares usarão as condecorações estabelecidas pelos regulamentos de cada Força



DISPOSIÇÕES FINAIS

Por hoje é só, pessoal!

Façam os exercícios e, qualquer coisa, gritem. Essa legislação, em sua grande maioria de remissões, basta a leitura atenta.

Enfim, estou à disposição! sempre que houver dúvidas sobre a aula, basta entrar em contato no fórum de dúvidas que a nossa equipe estará à disposição para auxiliá-los da melhor forma possível. Se preferir, pode me procurar no Instagram para trocarmos ideia - dá uma moral, segue a gente lá! ([@profarthurconde](#)).

Um forte abraço do **Prof. Arthur Conde**.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (AJURI - 2018 - Desenvolve - RR - Marketing) De acordo com o Decreto Federal no 70.274, de 9 de março de 1972, que estabelece as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, assinale a afirmativa correta.

- A) A bandeira nacional sempre se abate em continência.
- B) O Presidente da República nunca presidirá a cerimônia a que comparecer.
- C) Os Ministros de Estado presidirão as solenidades promovidas pelos respectivos Ministérios.
- D) A execução do Hino Nacional terá início antes que o Presidente da República ocupe o lugar que lhe estiver reservado.
- E) O lugar de honra da Bandeira Nacional em todas as apresentações no território nacional pode ser compreendido como uma posição à esquerda de tribunais, púlpitos, mesa de reunião ou de trabalho.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência. (Art. 35)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. O Presidente da República presidirá sempre a cerimônia a que comparecer. (Art. 1º)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Os Ministros de Estado presidirão as solenidades promovidas pelos respectivos Ministérios. (Art. 3º)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. A execução do Hino Nacional só terá início depois que o Presidente da República houver ocupado o lugar que lhe estiver reservado, salvo nas cerimônias sujeitas a regulamentos especiais. (Art. 20)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reuniões ou de trabalho. (Art. 31, III)

Gabarito: Letra C.



2. (FCC – 2009 - TRT - 4ª REGIÃO (RS)) De acordo com o Decreto nº 70.274, de 09/03/1972, que aprovou as normas de cerimonial público e ordem geral de precedência, se em uma solenidade na Capital estiverem presentes o Prefeito, o Governador do Estado, o Vice-Governador, o Cardeal e o Presidente do Tribunal de Justiça, a ordem de precedência dessas autoridades será:

- A) Governador – Prefeito da Capital - Cardeal – Vice-Governador – Presidente do Tribunal de Justiça.
- B) Prefeito da Capital - Governador – Cardeal – Vice-Governador – Presidente do Tribunal de Justiça.
- C) Governador – Prefeito da Capital – Vice-Governador – Presidente do Tribunal de Justiça – Cardeal.
- D) Prefeito da Capital – Governador – Vice-Governador – Cardeal – Presidente do Tribunal de Justiça.
- E) Governador – Cardeal – Vice-Governador – Presidente do Tribunal de Justiça - Prefeito da Capital.

Comentários: De acordo com o Decreto nº 70.274/72, a ordem de precedência será a seguinte:

A ordem de precedência nas cerimônias oficiais, de caráter estadual, será a seguinte:

1 - Governador

Cardeais

2 - Vice-Governador

3 - Presidente da Assembleia Legislativa

Presidente do Tribunal de Justiça

4 - Almirante-de-Esquadra

Generais-de-Exército

Tententes-Brigadeiros

Prefeito da Capital estadual em que se processa a cerimônia

Gabarito: Letra E.

3. (FCC - 2019 - TRF - 4ª REGIÃO - Técnico Judiciário) Considere, em uma cerimônia de caráter federal, a presença de:



- I. autoridades e funcionários da União;
- II. estrangeiros;
- III. autoridades e funcionários estaduais e municipais.

De acordo com o Decreto de Cerimonial nº 70.274/1972, em igualdade de Categoria, a precedência da maior para menor, neste caso, é:

- A) I, II, III.
- B) II, I, III.
- C) I, III, II.
- D) III, I, II.
- E) II, III, I.

Comentários: Nos termos do art. 11 do Decreto, em igualdade de Categoria, a precedência, em cerimônia de caráter federal, será a seguinte: **os estrangeiros; as autoridades e os funcionários da União; e as autoridades e os funcionários estaduais e municipais.**

Gabarito: Letra B.

4. (FCC - 2018 - TRT - 15ª Região (SP)) Antigo Chefe de Estado do Brasil, que atualmente não exerce nenhuma função pública, comparece em cerimônia pública de caráter federal em Brasília, Distrito Federal. Quanto à precedência, de acordo com o Decreto nº 70.274 de 1972, ele passará logo após o:

- A) Presidente do Superior Tribunal de Justiça.
- B) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.
- C) Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- D) Ministro de Estado de Relações Exteriores.
- E) Vice-presidente da República.



Comentários: Nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto, os antigos Chefes de Estado passarão logo após o **Presidente do Supremo Tribunal Federal**, desde que não exerçam qualquer função pública. Neste caso, a sua precedência será determinada pela função que estiverem exercendo.

Gabarito: Letra C.

5. (FCC - 2018 - TRT - 6ª Região (PE)) De acordo com o Decreto nº 70.274/1972, a precedência entre os Ministros de Estado, ainda que interinos, é determinada pelo critério

- A) de ordem alfabética dos respectivos Ministérios.
- B) histórico de criação do respectivo Ministério.
- C) discricionário do Chefe do Cerimonial da Presidência da República.
- D) de ordem de chegada do Ministro ao evento oficial.
- E) de tempo de nomeação do Ministro na pasta Ministerial.

Comentários: Nos termos do art. 4º do Decreto, a precedência entre os Ministérios de Estado, ainda que interinos, é determinada pelo critério **histórico de criação do respectivo Ministério**.

Gabarito: Letra B.

6. (FCC - 2017 - TRT - 24ª REGIÃO (MS)) De acordo com o Decreto nº 70.274/1972, a Bandeira Nacional deverá permanecer no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília/DF, como símbolo da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro. A substituição dessa Bandeira deve

- A) ser feita em solenidade presidida pelo Presidente da República ou, na sua ausência, o seu sucessor imediato, sempre que o exemplar a ser substituído apresentar sinais de danos ou aparentar desgaste natural em função das intempéries e do tempo de uso.
- B) acontecer somente quando o exemplar a ser substituído apresentar sinais de danos ou aparentar desgaste natural em função das intempéries e do tempo de uso.
- C) ser feita em solenidade especial, no primeiro domingo de cada mês, sendo que a nova Bandeira deverá atingir o topo do mastro antes que aquela que será substituída comece a ser arriada.



D) ser feita na primeira segunda-feira de cada mês, comandada por representantes das Forças Armadas Nacionais, com hasteamento do novo exemplar em ato simultâneo ao arreamento do exemplar que será substituído.

E) acontecer mediante autorização do Presidente da República ou, na sua ausência, o seu sucessor imediato, sempre que este emitir solicitação expressa devidamente justificada.

Comentários: Conforme o art. 24, § 1º do Decreto, **a substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no 1º domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.**

Gabarito: Letra C.

7. (FCC - 2016 - AL-MS - Cerimonialista) Sobre a Bandeira Nacional, é correto afirmar:

A) De acordo com os preceitos contidos no Decreto no 70.274/1972, o hasteamento da bandeira deve ser feito às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

B) A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

C) Em todas as apresentações no território nacional a Bandeira Nacional deve ocupar lugar de honra. Nas tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho ela deve ocupar o lado esquerdo do móvel.

D) No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento deve ser realizado às 8 horas, com solenidades especiais.

E) Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por mês.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite. Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas. (Art. 27, § 1º)

ALTERNATIVA B - CORRETA. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência. (Art. 35)

ALTERNATIVA C – INCORRETA. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reuniões ou de trabalho. (Art. 31, III)



ALTERNATIVA D - INCORRETA. No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, **o hasteamento é realizado às 12 horas**, com solenidades especiais. (Art. 27, § 2º)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, **pelo menos uma vez por semana**. (Art. 26, parágrafo único)

Gabarito: Letra B.

8. (IF-CE - 2016 - IF-CE - Técnico - Turismo) Cerimonial e Protocolo oficiais são descritas no Decreto nº 70.274 e tratam de questões de precedência e outras questões que devem ser levadas em consideração na organização de eventos oficiais. A Bandeira Nacional não pode ser apresentada.

A) hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

B) distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros.

C) reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves.

D) compondo com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes.

E) em escolas públicas e privadas, entre o horário de 08h e 17h, com o hasteamento obrigatório pela direção e pelos professores.

Comentários: Vejamos o art. 23 do Decreto.

Art. 23. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicadas sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Compondo com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Gabarito: Letra E.



9. (IF-MS - 2016 - IF-MS - Secretário Executivo) Com base na Lei nº 70.274, de 9 de março de 1972, julgue as alternativas abaixo:

I. Quando o Presidente da República se fizer representar em solenidades ou cerimônias, o lugar que compete a seu representante é à direita da autoridade que as presidir.

II. Nas cerimônias em que se tenha de executar Hino Nacional estrangeiro, este será executado após o Hino Nacional Brasileiro, quando a cerimônia ocorrer no Brasil.

III. A Bandeira Nacional ocupa posição central ou a mais próxima do centro, e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

IV. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Assinale a alternativa correta:

A) Apenas III e IV estão corretas.

B) I e II são incorretas.

C) Apenas I e IV estão corretas.

D) I, III e IV estão corretas.

E) Somente IV está correta.

Comentários: Vamos analisar as assertivas apresentadas.

ASSERTIVA I - CORRETA. Quando o Presidente da República se fizer representar em solenidades ou cerimônias, o lugar que compete a seu representante é à direita da autoridade que as presidir. (Art. 18)

ALTERNATIVA II - INCORRETA. Nas cerimônias em que se tenha de executar Hino Nacional estrangeiro, **este precederá, em virtude do princípio de cortesia,** o Hino Nacional Brasileiro. (Art. 20, parágrafo único)

ALTERNATIVA III – CORRETA. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes. (Art. 31, I)



ALTERNATIVA IV - CORRETA. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer. (Art. 28)

Gabarito: Letra D.

10. (INSTITUTO AOCP - 2016 - EBSEH - Analista Administrativo - Relações Públicas (CH-UFPA)) Durante a realização de um evento organizacional que contará com a presença de várias autoridades, incluindo o Presidente da República, o Governador do estado e ministros da Saúde e Educação, qual deverá ser a ordem de precedência, seguindo as normas do decreto 70.274/1972?

- A) Presidente da República, Governador do Estado, Ministro da Educação e Ministro da Saúde.
- B) Governador do Estado, Presidente da República, Ministro da Educação e da Saúde.
- C) Presidente da República, Governador do Estado, Ministro da Saúde e Ministro da Educação.
- D) Presidente da República, Ministro da Saúde, Ministro da Educação e Governador do Estado.
- E) Presidente da República, Ministro da Educação, Ministro da Saúde e Governado do Estado.

Comentários: De acordo com o art. 4º do Decreto, a precedência entre os Ministérios de Estado, ainda que interinos, é determinada pelo critério histórico de criação do respectivo Ministério, na seguinte ordem: Justiça; Marinha; Exército; Relações Exteriores; Fazenda; Transportes; Agricultura; **Educação e Cultura**; Trabalho e Previdência Social; Aeronáutica; **Saúde**; Indústria e Comércio; Minas e Energia; Planejamento e Coordenação Geral; Interior e Comunicações.

Gabarito: Letra A.

11. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário) A precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios é determinada

- A) pela extensão territorial da entidade.
- B) pelo número de habitantes da entidade.
- C) pelo maior tempo de mandato trabalhado como governador.
- D) proximidade da capital do país.
- E) pela ordem de constituição histórica da entidade.



Comentários: Nos termos do art. 8º do Decreto, a precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é determinada **pela ordem de constituição histórica dessas entidades.**

Gabarito: Letra E.

12. (FCC - 2010 - TRT - 9ª REGIÃO (PR)) Quanto às normas do cerimonial público, a precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é determinada pela ordem de constituição histórica dessas entidades. Dentre as entidades abaixo, a precedência é para

- A) Minas Gerais.
- B) Maranhão.
- C) Distrito Federal.
- D) São Paulo.
- E) Ceará.

Comentários: De acordo com o art. 8º do Decreto, a precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é determinada pela ordem de constituição histórica dessas entidades, a saber: **Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão**, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, Acre, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, e Territórios: Amapá, Fernando de Noronha, Rondônia e Roraima.

Gabarito: Letra B.



LISTA DE QUESTÕES

1. (AJURI - 2018 - Desenvolve - RR - Marketing) De acordo com o Decreto Federal no 70.274, de 9 de março de 1972, que estabelece as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, assinale a afirmativa correta.

- A) A bandeira nacional sempre se abate em continência.
- B) O Presidente da República nunca presidirá a cerimônia a que comparecer.
- C) Os Ministros de Estado presidirão as solenidades promovidas pelos respectivos Ministérios.
- D) A execução do Hino Nacional terá início antes que o Presidente da República ocupe o lugar que lhe estiver reservado.
- E) O lugar de honra da Bandeira Nacional em todas as apresentações no território nacional pode ser compreendido como uma posição à esquerda de tribunais, púlpitos, mesa de reunião ou de trabalho.

2. (FCC – 2009 - TRT - 4ª REGIÃO (RS)) De acordo com o Decreto nº 70.274, de 09/03/1972, que aprovou as normas de cerimonial público e ordem geral de precedência, se em uma solenidade na Capital estiverem presentes o Prefeito, o Governador do Estado, o Vice-Governador, o Cardeal e o Presidente do Tribunal de Justiça, a ordem de precedência dessas autoridades será:

- A) Governador – Prefeito da Capital - Cardeal – Vice-Governador – Presidente do Tribunal de Justiça.
- B) Prefeito da Capital - Governador – Cardeal – Vice-Governador – Presidente do Tribunal de Justiça.
- C) Governador – Prefeito da Capital – Vice-Governador – Presidente do Tribunal de Justiça – Cardeal.
- D) Prefeito da Capital – Governador – Vice-Governador – Cardeal – Presidente do Tribunal de Justiça.
- E) Governador – Cardeal – Vice-Governador – Presidente do Tribunal de Justiça - Prefeito da Capital.

3. (FCC - 2019 - TRF - 4ª REGIÃO - Técnico Judiciário) Considere, em uma cerimônia de caráter federal, a presença de:

- I. autoridades e funcionários da União;



II. estrangeiros;

III. autoridades e funcionários estaduais e municipais.

De acordo com o Decreto de Cerimonial nº 70.274/1972, em igualdade de Categoria, a precedência da maior para menor, neste caso, é:

A) I, II, III.

B) II, I, III.

C) I, III, II.

D) III, I, II.

E) II, III, I.

4. (FCC - 2018 - TRT - 15ª Região (SP)) Antigo Chefe de Estado do Brasil, que atualmente não exerce nenhuma função pública, comparece em cerimônia pública de caráter federal em Brasília, Distrito Federal. Quanto à precedência, de acordo com o Decreto nº 70.274 de 1972, ele passará logo após o:

A) Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

B) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

C) Presidente do Supremo Tribunal Federal.

D) Ministro de Estado de Relações Exteriores.

E) Vice-presidente da República.

5. (FCC - 2018 - TRT - 6ª Região (PE)) De acordo com o Decreto nº 70.274/1972, a precedência entre os Ministros de Estado, ainda que interinos, é determinada pelo critério

A) de ordem alfabética dos respectivos Ministérios.

B) histórico de criação do respectivo Ministério.

C) discricionário do Chefe do Cerimonial da Presidência da República.



- D) de ordem de chegada do Ministro ao evento oficial.
- E) de tempo de nomeação do Ministro na pasta Ministerial.

6. (FCC - 2017 - TRT - 24ª REGIÃO (MS)) De acordo com o Decreto nº 70.274/1972, a Bandeira Nacional deverá permanecer no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília/DF, como símbolo da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro. A substituição dessa Bandeira deve

- A) ser feita em solenidade presidida pelo Presidente da República ou, na sua ausência, o seu sucessor imediato, sempre que o exemplar a ser substituído apresentar sinais de danos ou aparentar desgaste natural em função das intempéries e do tempo de uso.
- B) acontecer somente quando o exemplar a ser substituído apresentar sinais de danos ou aparentar desgaste natural em função das intempéries e do tempo de uso.
- C) ser feita em solenidade especial, no primeiro domingo de cada mês, sendo que a nova Bandeira deverá atingir o topo do mastro antes que aquela que será substituída comece a ser arriada.
- D) ser feita na primeira segunda-feira de cada mês, comandada por representantes das Forças Armadas Nacionais, com hasteamento do novo exemplar em ato simultâneo ao arreamento do exemplar que será substituído.
- E) acontecer mediante autorização do Presidente da República ou, na sua ausência, o seu sucessor imediato, sempre que este emitir solicitação expressa devidamente justificada.

7. (FCC - 2016 - AL-MS - Cerimonialista) Sobre a Bandeira Nacional, é correto afirmar:

- A) De acordo com os preceitos contidos nº Decreto no 70.274/1972, o hasteamento da bandeira deve ser feito às 8 horas e o arriamento às 18 horas.
- B) A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.
- C) Em todas as apresentações no território nacional a Bandeira Nacional deve ocupar lugar de honra. Nas tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho ela deve ocupar o lado esquerdo do móvel.
- D) No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento deve ser realizado às 8 horas, com solenidades especiais.



E) Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por mês.

8. (IF-CE - 2016 - IF-CE - Tecnólogo - Turismo) Cerimonial e Protocolo oficiais são descritas no Decreto nº 70.274 e tratam de questões de precedência e outras questões que devem ser levadas em consideração na organização de eventos oficiais. A Bandeira Nacional não pode ser apresentada.

A) hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

B) distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros.

C) reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves.

D) composto com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes.

E) em escolas públicas e privadas, entre o horário de 08h e 17h, com o hasteamento obrigatório pela direção e pelos professores.

9. (IF-MS - 2016 - IF-MS - Secretário Executivo) Com base na Lei nº 70.274, de 9 de março de 1972, julgue as alternativas abaixo:

I. Quando o Presidente da República se fizer representar em solenidades ou cerimônias, o lugar que compete a seu representante é à direita da autoridade que as presidir.

II. Nas cerimônias em que se tenha de executar Hino Nacional estrangeiro, este será executado após o Hino Nacional Brasileiro, quando a cerimônia ocorrer no Brasil.

III. A Bandeira Nacional ocupa posição central ou a mais próxima do centro, e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

IV. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Assinale a alternativa correta:

A) Apenas III e IV estão corretas.

B) I e II são incorretas.



- C) Apenas I e IV estão corretas.
- D) I, III e IV estão corretas.
- E) Somente IV está correta.

10. (INSTITUTO AOCP - 2016 - EBSEH - Analista Administrativo - Relações Públicas (CH-UFPA)) Durante a realização de um evento organizacional que contará com a presença de várias autoridades, incluindo o Presidente da República, o Governador do estado e ministros da Saúde e Educação, qual deverá ser a ordem de precedência, seguindo as normas do decreto 70.274/1972?

- A) Presidente da República, Governador do Estado, Ministro da Educação e Ministro da Saúde.
- B) Governador do Estado, Presidente da República, Ministro da Educação e da Saúde.
- C) Presidente da República, Governador do Estado, Ministro da Saúde e Ministro da Educação.
- D) Presidente da República, Ministro da Saúde, Ministro da Educação e Governador do Estado.
- E) Presidente da República, Ministro da Educação, Ministro da Saúde e Governado do Estado.

11. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário) A precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios é determinada

- A) pela extensão territorial da entidade.
- B) pelo número de habitantes da entidade.
- C) pelo maior tempo de mandato trabalhado como governador.
- D) proximidade da capital do país.
- E) pela ordem de constituição histórica da entidade.

12. (FCC - 2010 - TRT - 9ª REGIÃO (PR)) Quanto às normas do cerimonial público, a precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é determinada pela ordem de constituição histórica dessas entidades. Dentre as entidades abaixo, a precedência é para

- A) Minas Gerais.



- B) Maranhão.
- C) Distrito Federal.
- D) São Paulo.
- E) Ceará.

Gabaritos

| | | | | | |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 |
| C | E | B | C | B | C |
| 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| B | E | D | A | E | B |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.